

**Resolução nº 71
De 10 de janeiro de 1980**

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 52/79. *

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.029, de 26 de dezembro de 1979, publicado no DO de 27.12.79, alterou o valor da UFERJ;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela prevista na Resolução nº 52, de 10.01.79,

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 52, de 10 de janeiro de 1979, que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro do corrente ano, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIA

Com pernoite Cr\$ 1.
, 00

Sem pernoite Cr\$ 684, 00

CLOVIS PAULO DA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**